

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.959, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública a instituir o Manual de Instrução para Elaboração de Procedimento Operacional Padrão Feminicídio, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza-se o titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública a instituir o *Manual de Instrução para Elaboração de Procedimento Operacional Padrão Feminicídio*, no âmbito das instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O *Manual de Instrução para Elaboração de Procedimento Operacional Padrão Feminicídio* tem por finalidade adotar procedimento comum e uniforme das atividades e das ações a serem desenvolvidas pelas instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para atendimento específico em situações de violência contra a mulher.

Art. 3º Aos gestores de cada instituição de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito de suas atribuições, compete regulamentar as disposições constantes do *Manual de Instrução para Elaboração de Procedimento Operacional Padrão Feminicídio*, de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de março de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 14.960, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Grupo de Trabalho denominado "GT MS Fronteiras", nos termos que especifica, em conformidade com a Resolução CODESUL nº 1.251, de 12 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se o Grupo de Trabalho denominado "GT MS Fronteiras", de caráter temporário e consultivo, vinculado ao Gabinete do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, para consecução de mapeamento e diagnóstico dos tipos de violência que acometem as mulheres que vivem nas áreas de fronteira, visando à construção de políticas públicas para superação das desigualdades e o enfrentamento à violência, buscando o desenvolvimento econômico e social das mulheres fronteiriças.

Parágrafo único. O "GT MS Fronteiras", quando da proposição de ações e processos metodológicos e estratégicos, deverá levar em consideração as atividades e os objetivos descritos na Portaria CODESUL nº 05, de 3 de janeiro de 2018, com atuação nos municípios com mais de 1/3 de seu território localizado na faixa de fronteira.

Art. 2º O "GT MS Fronteiras" será composto por um membro titular e um suplente, indicados por ofício à Secretária do CODESUL em Mato Grosso do Sul, das representações abaixo especificadas:

I - Secretária do CODESUL em Mato Grosso do Sul;

II - Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPPM/MS);

III - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS);

IV - Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV//MS);

V - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO/MS);

VI - Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS);

VII - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESORTE/MS).

Parágrafo único. A Coordenação do "GT MS Fronteiras" será exercida pela representante do Estado de Mato Grosso do Sul na Comissão Permanente de Políticas para Mulheres do CODESUL, em conjunto e com apoio técnico e operacional da Secretária do CODESUL em Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O "GT MS Fronteiras" poderá convidar representantes da Associação de Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Polícia Federal (PF), Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira (GGIFROM) e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, especialistas e entidades da sociedade civil, com expertise no assunto, para subsidiar os trabalhos a serem efetuados.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho de que trata este Decreto não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O "GT MS Fronteiras" terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização de diagnóstico contendo informações dos municípios delimitados pela área de estudo e situação social das mulheres fronteiriças, na perspectiva de gênero e no enfrentamento à violência, que será enviado pela Secretaria-Executiva do CODESUL à aprovação dos Governadores dos Estados-membros do CODESUL.

Art. 6º Após diagnóstico e aprovação do plano de trabalho, o "GT

MS Fronteiras" terá o prazo de 12 (doze) meses para realizar visitas aos municípios selecionados, a fim de elaborar e implantar políticas públicas visando à superação das desigualdades, à garantia dos direitos humanos e ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por ato do Governador do Estado, mediante solicitação da coordenação e/ou da Secretaria-Executiva do CODESUL.

Art. 7º As convocações para reuniões do "GT MS Fronteiras" serão feitas pela Secretária do CODESUL em Mato Grosso do Sul.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de março de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO Nº 14.961, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Selo Social "Prefeitura Amiga da Mulher" - práticas inovadoras e programas de enfrentamento à violência e de incentivo ao empreendedorismo feminino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se o Selo Social "Prefeitura Amiga da Mulher" - práticas inovadoras e programas de enfrentamento à violência e de incentivo ao empreendedorismo feminino.

Parágrafo único. O Selo Social "Prefeitura Amiga da Mulher" tem por objetivo conhecer e divulgar práticas inovadoras relacionadas a políticas públicas para mulheres, desenvolvidas pelas prefeituras de municípios sul-mato-grossenses que possuam Organismos Municipais de Políticas para Mulheres (OPMs).

Art. 2º A seleção das propostas das prefeituras municipais interessadas levará em conta práticas e programas que evidenciem a busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos, com implantação de medidas inovadoras fundamentadas nos seguintes preceitos:

I - garantia dos direitos humanos das mulheres;

II - enfrentamento a todas as formas de violência;

III - igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica.

Art. 3º O Selo Social "Prefeitura Amiga da Mulher" tem como principais objetivos:

I - fomentar a discussão sobre a necessidade de os agentes públicos desenvolverem políticas públicas de combate aos preconceitos e às discriminações contra mulheres e meninas;

II - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência;

III - incentivar o associativismo, o cooperativismo e o empreendedorismo de mulheres, consideradas as especificidades e as potencialidades de cada município;

IV - divulgar os municípios que possuem políticas públicas para mulheres e as ações desenvolvidas pelos OPMs.

Art. 4º A seleção das propostas desenvolvidas pelas prefeituras municipais, nos termos deste Decreto, será realizada por um Comitê Julgador, formado por representantes, na condição de um titular e um suplente, dos órgãos e entidades abaixo especificados:

I - Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres;

II - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);

III - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

IV - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);

VII - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul (OAB/MS);

VIII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

IX - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

§ 1º Os representantes dos órgãos especificados nos incisos IV e V do *caput* deste artigo serão convidados a compor o Comitê Julgador e indicados, na condição de titulares e de suplentes, pelos dirigentes dos órgãos que representam.

§ 2º O exercício da função de membro do Comitê Julgador é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º São requisitos para análise dos programas ou das práticas:

I - ser iniciativa implementada pela prefeitura municipal, por meio de suas secretarias, organismos de políticas para mulheres, fundações e/ou de órgãos vinculados;

II - estar em execução há, no mínimo, 6 (seis) meses;

III - ter como público-alvo a comunidade local;

IV - ter como objetivo central da ação a busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos;

V - estar alicerçada nos seguintes preceitos: garantia dos direitos humanos das mulheres, enfrentamento a todas as formas de violência e igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica; e

VI - ser desenvolvida por prefeitura de município sul-mato-grossense que possua Organismo Municipal de Políticas para Mulheres (OPMs).

Art. 6º O edital contendo as orientações e os critérios para inscrição das propostas será publicado na imprensa oficial do Estado, com prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias para as inscrições, contados da publicação.

Art. 7º As propostas vencedoras serão apresentadas ao público, em solenidade a ser realizada em data específica divulgada na imprensa oficial do Estado, na capital, durante o lançamento da Campanha Agosto Lilás, prevista na Lei nº 4.969, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 8º Sem prejuízo das disposições deste Decreto, fica vedada a concessão de prêmio em dinheiro para as propostas das prefeituras municipais vencedoras do *Selo Social "Prefeitura Amiga da Mulher"*.

Art. 9º Este Decreto será regulamentado por ato do titular da Secretaria de Estado a qual estiver vinculada a Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de março de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO Nº 14.962, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece o horário de expediente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER), a jornada de trabalho de seus servidores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual;

Considerando que a Administração Pública Estadual vem adotando política de melhoria do atendimento ao público, bem como de redução de custeio, com a concentração dos órgãos estaduais em um mesmo espaço físico;

Considerando que a modernização dos processos de atendimento reduziu a demanda por atendimento presencial nos escritórios da AGRAER;

Considerando que a padronização do horário de atendimento entre órgãos do Poder Executivo Estadual agiliza e facilita o atendimento ao público, ao ampliar o horário de expediente, tendo em vista o funcionamento das agências bancárias e de outros órgãos,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes horários de expediente para a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER):

I - das 7h30min às 17h30min, ininterruptamente, nas unidades dos Municípios de Anastácio, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaquiraí, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia e Terenos;

II - das 7 às 17 horas, ininterruptamente, nas unidades dos Municípios de Três Lagoas e Nova Andradina;

III - das 7 às 13 horas nas unidades e nos postos avançados dos Municípios de Brasilândia, Cassilândia, Paranaíba, Selvíria, Angélica, Anaurilândia, Deodápolis, Bataguassu, Bataiporã, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul e Taquarussu;

IV - das 7h30min às 13h30min nas unidades centrais da AGRAER, inclusive no Centro de Pesquisa em Campo Grande, nas unidades e nos postos avançados da AGRAER dos demais municípios não especificados nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º Os servidores efetivos em exercício nas unidades da AGRAER cumprirão jornada de trabalho especial de 6 (seis) horas diárias, ininterruptas, observados os horários de expediente de sua unidade de lotação.

§ 1º Nas unidades dos municípios com horário de expediente estabelecido no inciso I deste artigo, os servidores deverão cumprir escalas de serviço, organizadas pelo responsável da unidade, com anuência da chefia imediatamente superior, visando a assegurar o horário de expediente de forma ininterrupta.

§ 2º O servidor em atividades de campo e demais atividades fins, externa ao escritório, tais como, visitas técnicas às propriedades rurais, realização ou participação em eventos técnicos, entre outras, não se limitará à jornada de trabalho de 6 (seis) horas, devendo observar a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, instituídas para o seu cargo.

§ 3º É vedada qualquer tipo de compensação, financeira ou não, pelas horas trabalhadas que excedam à jornada de trabalho de 6 horas diárias, até o limite da carga horária de 8 horas, prevista para o exercício do cargo.

Art. 3º Os servidores estaduais, detentores de cargos em comissão da AGRAER observarão os dispositivos constantes do art. 2º do Decreto nº 12.308, de 3 de maio de 2007.

Art. 4º Caberá ao Presidente da AGRAER estabelecer mecanismos de controle e monitoramento para avaliar a qualidade do atendimento decorrente dos horários de expediente e da jornada de trabalho estabelecidos neste Decreto, e se comprovado prejuízo na qualidade dos serviços, aumento de custos ou inviabilidade técnica, a presente regulamentação poderá ser revista.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2018.

Art. 6º Revogam-se os Decretos nº 12.668, de 4 de dezembro de 2008, e nº 12.669, de 4 de dezembro de 2008.

Campo Grande, 8 de março de 2018.

REINALDO AZAMBUJA DA SILVA
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DECRETO Nº 14.963, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece o horário de expediente da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal (IAGRO), a jornada de trabalho de seus servidores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que a Administração Pública Estadual vem adotando política de melhoria do atendimento ao público, bem como de redução de custeio, com a concentração dos órgãos estaduais em um mesmo espaço físico;

Considerando que a modernização dos processos de atendimento especialmente com a utilização da internet, reduziu a demanda por atendimento presencial nos escritórios da IAGRO;

Considerando que a padronização do horário de atendimento entre órgãos do Poder Executivo Estadual agiliza e facilita o atendimento ao público, ao ampliar o horário de expediente, tendo em vista o funcionamento das agências bancárias e de outros órgãos,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes horários de expediente para a Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal (IAGRO):

I - das 7h30min às 17h30min, ininterruptamente, nas unidades dos Municípios de Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas e no Laboratório da IAGRO, Central em Campo Grande;

II - das 7h30min às 13h30min, nas unidades centrais da IAGRO e nos demais municípios não especificados no inciso I deste artigo.

§ 1º Os servidores efetivos em exercício nas unidades da IAGRO cumprirão jornada de trabalho especial de 6 (seis) horas diárias, ininterruptas, observados os horários de expediente de sua unidade de lotação.

§ 2º Nas unidades dos municípios com horário de expediente estabelecido no inciso I deste Decreto, os servidores deverão cumprir escalas de serviço, organizadas pelo responsável da unidade, com anuência da chefia imediatamente superior, visando a assegurar o horário de expediente da forma ininterrupta.

§ 3º O servidor em atividades de campo e nas demais atividades fins, externas ao escritório, tais como, serviço de fiscalização e vigilância sanitária, visitas às propriedades rurais, realização ou participação em eventos, não se limitará à jornada de trabalho de 6 (seis) horas, devendo observar a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, instituídas para o seu cargo.

§ 4º É vedada qualquer tipo de compensação, financeira ou não, pelas horas trabalhadas que exceda à jornada de trabalho de 6 horas diárias, até o limite da carga horária de 8 horas, prevista para o exercício do cargo.

Art. 2º Os servidores estaduais, detentores de cargos em comissão da IAGRO, observarão os dispositivos constantes do art. 2º do Decreto nº 12.308, de 3 de maio de 2007.

Art. 3º Caberá ao Presidente da IAGRO estabelecer mecanismos de controle e de monitoramento para avaliar a qualidade do atendimento decorrente dos horários de expediente e de jornada de trabalho estabelecidos neste Decreto, e se comprovado prejuízo na qualidade dos serviços, aumento de custos ou inviabilidade técnica, a presente regulamentação poderá ser revista.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2018.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 13.345, de 3 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 8 de março de 2018.

REINALDO AZAMBUJA DA SILVA
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização